



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2021

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA MAURO SERGIO CANETO - ME.

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Sr.ª Abigail Catéli Dias, portadora do RG. n.º 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **MAURO SERGIO CANETO - ME**, CNPJ n.º 12.665.387/0001-84, Localiza a Rua Maranhão, n.º 107, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, CEP: 19.830-000, Fone (14) 99601-3223, doravante denominada de "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

Cláusula Primeira - OBJETO

01.1. A presente licitação destina-se à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e operacionalização dos meios para a captação de recursos financeiros destinados ao município através dos convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e transferências fundo-fundo, oriundos dos outros entes da federação, União e Estado, bem assim o acompanhamento de toda execução do procedimento até a prestação de contas. Acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos por meio da transferência especial. Disponibilização de equipe técnica para orientação e capacitação dos servidores municipais e ao próprio gestor na execução das ações das transferências obrigatórias e voluntárias na forma descritiva e requisitos constantes do "**TERMO DE REFERÊNCIA**" **que fica fazendo parte integrante deste contrato**, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes da Dispensa n.º 011/2021 - Processo n.º 031/2021 e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula Segunda - SERVIÇOS

02.1. Serviços a serem prestados:

Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e operacionalização dos meios para a captação de recursos financeiros destinados ao município através dos convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e transferências fundo-fundo, oriundos dos outros entes da federação, União e Estado, bem assim o acompanhamento de toda execução do procedimento até a prestação de contas. Acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos por meio da transferência especial. Disponibilização de equipe técnica para orientação e capacitação

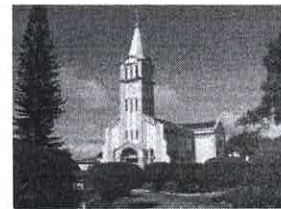


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



dos servidores municipais e ao próprio gestor na execução das ações das transferências obrigatórias e voluntárias na forma descritiva e requisitos constantes do **"TERMO DE REFERÊNCIA"** que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irreeajustável, por 12 meses.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

04.4. Os técnicos da empresa deverão realizar visitas à Prefeitura, para a realização dos serviços "in loco".

Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de **R\$ 1.416,00** (um Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 16.992,00** (Dezesesseis Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais);

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.021, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 017

0202 GABINETE DO PREFEITO
020201 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0045.2003.0000. MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



0.01.00 – 110.000RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

Cláusula Oitava - RESCISÃO

09.1. A Prefeitura rescindir^á unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital da Dispensa nº 011/2021 - Processo nº 031/2021 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

Cláusula Décima - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Dispensa nº 011/2021 - Processo nº 031/2021, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis á matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira - DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Terceira - FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 07 de Maio de 2.021.

PELA CONTRATANTE:

ABIGAIL CATÉLI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

MAURO SÉRGIO CANETO
MAURO SÉRGIO CANETO - M

TESTEMUNHAS:

1.

Ademir Fermino
RG n.º 16.544.166-5

2.

Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:

MARIA CLÁUDIA MENDONÇA



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS MEIOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, ORIUNDOS DOS OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, UNIÃO E ESTADO, BEM ASSIM O ACOMPANHAMENTO DE TODA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AO PRÓPRIO GESTOR NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS E VOLUNTÁRIAS.

JUSTIFICATIVA

AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DA UNIÃO E DO ESTADO DE SÃO PAULO PODERÃO ALOCAR RECURSOS AOS MUNICÍPIOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL OU TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105/2019). AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATO DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, CLAMAM, TANTO POR PARTE DOS CONCEDENTES, COMO DOS CONVENIENTES, A MANUTENÇÃO DE EQUIPES DEVIDAMENTE TREINADAS E ATUALIZADAS, VISANDO O GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADO AO MUNICÍPIO, PARA QUE SEJAM FINALIZADOS NA FORMA DA LEI E COM O USO DAS TECNOLOGIAS DISPONIBILIZADAS PELOS ENTES FEDERADOS. CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE NO MANUSEIO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL, ALÉM DA AUSÊNCIA DE PESSOAL ESPECIALIZADO NA EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS, FAZ-SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO ADMINISTRATIVO NO MONITORAMENTO DA GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS FINANCEIROS CONQUISTADOS E RECEBIDOS ATRAVÉS DOS MECANISMOS LEGAIS AQUI DISPOSTOS.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA

DAS CONDIÇÕES GERAIS, REGIME, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

• CONDIÇÕES GERAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO MONITORAMENTO DOS PROJETOS APRESENTADOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO E MONITORAMENTO DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CELEBRADOS COM A UNIÃO E O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO EM TODA A SUA EXECUÇÃO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AO PRÓPRIO GESTOR NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, CELEBRADOS E PROGRAMAS DIVERSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INTEGRANTES DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

• **REGIME DE EXECUÇÃO**

- I. IDENTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE NOVOS PROGRAMAS, PROJETOS E EDITAIS, ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A HABILITAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS FINANCIADORES;
- II. CONSULTORIA SOBRE AS DIRETRIZES LEGAIS PARA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO EXECUÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- III. CONSULTORIA NO CADASTRAMENTO E A VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONTRATANTE JUNTO AOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS E CONTRATO DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL (PLATAFORMA+BRASIL, SIMEC, SIGPC, SIGARP, PDDE_INTERATIVO, SIGSDH, SIGTV, SIGOP, SISMOB, E-GESTOR, SIGA, SAIPS, SANI, PARCERIAS_MUNICIPAIS E SP_SEM_PAPEL) DENTRE OUTROS EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER CRIADOS;
- IV. MONITORAMENTO TÉCNICO DA SITUAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS ELABORADOS NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL;
- V. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO, INCLUSIVE RESPOSTA ÀS DILIGÊNCIAS REFERENTES AOS PROJETOS EM ANDAMENTO;
- VI. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL CONFORME ART. 20 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 252 DE 19 DE JUNHO DE 2020;
- VII. ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA O PROGRAMA PARCERIAS MUNICIPAIS DO GOVERNO ESTADUAL;
- VIII. ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DOS DADOS GERENCIAIS DO MUNICÍPIO;
- IX. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO ÓRGÃO FINANCIADOR DA UNIÃO E ESTADO;
- X. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS REPASSES AO MUNICÍPIO;
- XI. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CAUC E CRMC;
- XII. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PREVISÃO DO FPM.

• **DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- I. PODERÃO SER REALIZADOS CONCOMITANTEMENTE NAS SEDES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- ESPECIALIZADA, BEM COMO NO ATENDIMENTO DE CONSULTAS FORMULADAS POR TELEFONE E POR MEIO ELETRÔNICO, QUANDO SE TRATAR DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA;
- II. QUANDO SE TRATAR DE REUNIÕES TÉCNICAS PARA CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE SERVIDORES, ESTAS PODERÃO SER REALIZADAS FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO DA CONTRATANTE, MEDIANTE O AGENDAMENTO E COMUNICAÇÃO PRÉVIA POR PARTE DA CONTRATANTE;
- III. EM RAZÃO DA NECESSIDADE E POR SE TRATAR DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR PESSOA JURÍDICA, QUE COMPREENDE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, NÃO HAVERÁ LIMITAÇÃO DE TEMPO E HORÁRIO NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, PORÉM, A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DA CONTRATANTE SE DARÁ AO MENOS COM UMA VISITA SEMANAL À SEDE DA CONTRATANTE COM DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS, NÃO HAVENDO, NO ENTANTO, SUBORDINAÇÃO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS PREPOSTOS/COLABORADORES DA CONTRATADA E A CONTRATANTE;
- IV. DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA, PARA O ATENDIMENTO DE CONSULTAS À DISTÂNCIA, ATRAVÉS DE TELEFONES FIXO E/OU MÓVEL, E-MAIL E OUTRAS FORMAS DE TECNOLOGIA DISPONÍVEIS;
- V. A CONTRATAÇÃO NÃO ENVOLVE A DISPONIBILIZAÇÃO DE QUAISQUER TIPOS DE EQUIPAMENTOS OU APLICATIVOS, NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE AMBAS AS PARTES.
- VI. NO FINAL DE CADA MÊS SERÁ FORNECIDO O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, EXECUTADOS OU EM EXECUÇÃO.
- VII. OS PAGAMENTOS À CONTRATADA DAR-SE-ÃO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVIDAMENTE ATESTADA PELA CONTRATANTE, AO QUE EVENTUAL ERRO OU NECESSÁRIA CORREÇÃO A SER FEITA NO DOCUMENTO, DEVOLVERÁ O PRAZO À CONTRATANTE PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS.

• **VIGÊNCIA:**

- I. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, APÓS A ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO;
- II. A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PODERÁ SER PRORROGADA, NA FORMA DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ALVINLÂNDIA, 06 DE MAIO DE 2021.

ADEMIR FERMINO
CHEFE DE GABINETE